

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA**

**ANNA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA FREIRE**

**BIBLIOTECAS PRISIONAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DAS  
DIRETRIZES DA IFLA**

Artigo apresentado ao Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Biblioteconomia.

Orientador(a): Prof. Dr Jefferson Veras Nunes.

Aprovado em 28/01/2026.

Banca examinadora:

Prof. Dr Jefferson Veras Nunes (orientador)  
Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>ª</sup> Ma. Cyntia Chaves de Carvalho Gomes (membro)  
Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>ª</sup> Ma. Ruama Assunção Rocha (membro)  
Centro Universitário Ari de Sá

Fortaleza  
2026

---

## **BIBLIOTECAS PRISIONAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE À LUZ DAS DIRETRIZES DA IFLA**

### **PRISON LIBRARIES IN BRAZIL: AN ANALYSIS IN LIGHT OF IFLA GUIDELINES**

Anna Beatriz Cruz de Oliveira Freire<sup>1</sup>  
Jefferson Veras Nunes<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho analisa o papel das bibliotecas prisionais como instrumentos fundamentais na efetivação dos direitos humanos e na promoção da reintegração social de indivíduos privados de liberdade no Brasil. O objetivo geral deste estudo consiste em analisar o papel das bibliotecas prisionais na garantia dos direitos humanos fundamentais no Brasil, investigando como as dimensões de infraestrutura, gestão e acervo se alinham ou se distanciam das diretrizes da IFLA (2005), tendo como base os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura (CNJ, 2023). A metodologia, de natureza qualitativa e exploratória, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e análise documental baseada em Vergara (2016) e Bardin (2016). Os resultados revelam um cenário de “estado de coisas inconstitucional” no sistema penal, no qual dados do Conselho Nacional de Justiça (2023) indicam que 30,4% das unidades brasileiras não possuem espaços de leitura e apenas 7% contam com bibliotecários profissionais. A discussão evidencia que a carência de infraestrutura e a invisibilidade da mediação de informação realizada por profissionais qualificados comprometem o direito à remição de pena pela leitura e a função pedagógica do cárcere. Conclui-se que a biblioteca prisional deve ser reconhecida como um equipamento estratégico de educação e cultura, sendo imperativo o investimento em políticas públicas que assegurem o acesso à informação como um direito humano inalienável e essencial para a redução da reincidência criminal.

**Palavras-chave:** bibliotecas prisionais; direitos humanos; ressocialização; mediação da informação; remição de pena.

#### **ABSTRACT**

This study analyzes the role of prison libraries as fundamental instruments in the fulfillment of human rights and the promotion of social reintegration for individuals deprived of liberty in Brazil. The general objective is to investigate how access to and information mediation contribute to rehabilitation, confronting international IFLA guidelines with the national reality. The methodology, qualitative and exploratory in nature, is grounded in bibliographic research and documentary analysis based on Vergara (2016) and Bardin (2016). The results

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Ceará.

<sup>2</sup> Prof. Dr. do departamento de Ciências da Informação da Universidade Federal do Ceará.



reveal a scenario of an ‘unconstitutional state of affairs’ within the penal system, in which data from the National Council of Justice (2023) indicate that 30.4% of Brazilian units lack reading spaces and only 7% have professional librarians. The discussion highlights that the lack of infrastructure and the invisibility of information mediation performed by qualified professionals compromise the right to sentence reduction through reading and the pedagogical function of imprisonment. It is concluded that the prison library must be recognized as a strategic facility for education and culture, making it imperative to invest in public policies that ensure access to information as an inalienable human right, essential for the reduction of criminal recidivism.

**Keywords:** prison libraries; human rights; social reintegration; information mediation; sentence reduction.

## 1 INTRODUÇÃO

O respeito aos direitos humanos constitui o alicerce de sociedades democráticas e inclusivas. A salvaguarda da dignidade humana, especialmente em contextos de privação de liberdade, não é apenas um imperativo ético, mas uma obrigação jurídica ratificada por tratados internacionais e pela Constituição Federal de 1988. Sob essa ótica, o sistema penitenciário deve transcender a função meramente punitiva, consolidando-se como um espaço vocacionado à ressocialização. Entretanto, o cenário das unidades prisionais brasileiras revela uma negligência estrutural crônica, caracterizada por violações sistemáticas de direitos básicos (Furtado, 2025; Teixeira *et al.*, 2023).

Nesse panorama de exclusão, a biblioteca prisional emerge como um dispositivo estratégico de resistência e transformação social. No Brasil, sua obrigatoriedade é respaldada pelo Artigo 21 da Lei de Execução Penal (1984), que determina a existência de acervos instrutivos e didáticos em cada estabelecimento. Internacionalmente, esse direito é reforçado pelas Regras de Nelson Mandela (ONU, 2015), que preconizam que todo recluso deve ter acesso a uma biblioteca devidamente provida, incentivando o desenvolvimento pessoal como ferramenta de reintegração. Assim, a biblioteca deixa de ser um benefício acessório para tornar-se um imperativo ético e jurídico, essencial para a saúde mental e o exercício da cidadania (Silva Neto; Leite, 2011).

Apesar do robusto arcabouço legal, a realidade fática distancia-se dos padrões de excelência internacional. Enquanto as Orientações para serviços de biblioteca para reclusos da IFLA (2005) estabelecem que a biblioteca no cárcere deve oferecer serviços, recursos e

diversidade de acervo equivalentes aos de uma biblioteca pública externa, o Censo Nacional de Práticas de Leitura (CNJ, 2023) expõe um déficit alarmante em relação à infraestrutura e ao pessoal qualificado. Este cenário corrobora o "estado de coisas inconstitucional" reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, onde a falha do Estado em prover o acesso à informação compromete inclusive o benefício jurídico da remição de pena pela leitura (Brasil, 2021).

Segundo Gonçalves (2016), o Estado de Coisas Inconstitucional configura-se como uma situação de vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais, atingindo um contingente expressivo de indivíduos. Esse cenário é alimentado por uma omissão reiterada e estrutural das autoridades públicas, o que exige que o Poder Judiciário adote uma postura proativa e dialógica. Assim, o objetivo é coordenar ações entre os diferentes ramos do poder para a implementação de políticas públicas eficazes, superando falhas sistêmicas como as identificadas no sistema penitenciário brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante da dicotomia entre o "direito posto" e o "direito vivido", a presente pesquisa busca responder à seguinte questão de partida: de que maneira a atual infraestrutura, a atuação do bibliotecário e a qualidade dos acervos das bibliotecas prisionais brasileiras se distanciam dos padrões de direitos humanos estabelecidos pela Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias elaborada pela IFLA no ano de 2005? Dessa forma, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar o papel das bibliotecas prisionais na garantia dos direitos humanos fundamentais no Brasil, investigando como as dimensões de infraestrutura, gestão e acervo se alinham ou se distanciam das diretrizes da IFLA (2005), tendo como base os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura (CNJ, 2023).

Para a consecução deste propósito, definiram-se objetivos específicos que orientam o percurso analítico. Pretende-se, inicialmente, discorrer sobre o arcabouço legal nacional e internacional que fundamenta o direito à informação e à educação no ambiente carcerário. Subsequentemente, busca-se identificar a relevância da mediação profissional do bibliotecário como agente transformador e garantidor de direitos no sistema penal. Por fim, o trabalho propõe-se a diagnosticar as principais fragilidades do sistema prisional brasileiro em termos de infraestrutura, recursos humanos e qualidade de acervo, utilizando as categorias extraídas das orientações da IFLA (2005) como parâmetro comparativo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial teórico explora a intersecção entre os direitos humanos fundamentais e a prática bibliotecária em ambientes de privação de liberdade no Brasil. Aborda a evolução legal, os desafios persistentes e o potencial transformador das bibliotecas prisionais na promoção da dignidade e ressocialização. Discorre-se sobre o conceito de biblioteca prisional, trazendo uma contextualização de como essas bibliotecas estão inseridas no atual sistema carcerário e quais são as leis que existem para assegurar o direito dos indivíduos privados de liberdade e sua relação com as bibliotecas prisionais, também será evidenciado a relação entre os direitos humanos e a promoção dos desses direitos dentro de um ambiente carcerário.

### 2.1 Arcabouço legal e Direitos Humanos no sistema prisional

O reconhecimento e a afirmação dos direitos humanos ocorreram por meio de acontecimentos históricos de grande relevância, como a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no século XVIII, e, posteriormente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Esta última representou um divisor de águas ao estabelecer a dignidade da pessoa como valor essencial e ao atribuir aos Estados a responsabilidade de promovê-la e protegê-la em âmbito global (Brandão; Santos, 2023). Entre seus princípios basilares, destacam-se a igualdade e a liberdade inerentes a todos os indivíduos previstas no art. 1º, além da proibição de tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes previstos no art. 5º, fundamentos que passaram a orientar o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos.

No Brasil, há normas para resguardar as garantias de direitos no cárcere, como o Decreto Imperial nº 8.386 de 1824 que, já em 1824, estabelecia a possibilidade de bibliotecas para o uso dos presos com leitura edificante e amena. A Constituição Federal de 1988 ratifica as bibliotecas nos estabelecimentos penais para todas as categorias de reclusos e garante o direito social à educação (Arts. 6º e 205 a 213), com igualdade de condições para acesso, permanência na escola e pluralismo de ideias.

A Lei de Execução Penal - LEP de 1984 em seu artigo 21 (Lei nº 7.210/1984), institui a biblioteca prisional desde sua publicação e reafirma a assistência educacional como

um direito do condenado e internado. Essa determina que cada estabelecimento prisional deve ser dotado de uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, com acervo de livros instrutivos, recreativos e didáticos. O objetivo da execução penal, conforme a LEP, é proporcionar condições para uma integração social harmônica do indivíduo privado de liberdade com o ambiente carcerário. A Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015, que instituiu o Sistema Nacional de Informações Penais (Sinapen) e alterou a Lei de Execução Penal para fomentar o ensino médio nas penitenciárias, estabelece o ensino médio nas prisões e confere uma maior relevância para as bibliotecas prisionais quando comparada com a lei de execução penal, garantindo sua existência e funcionamento.

No cenário internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece o acesso ao conhecimento, à leitura e à instrução como garantias inalienáveis de qualquer indivíduo, independentemente de sua condição de liberdade. Durante mais de cinco décadas, o paradigma para a gestão carcerária mundial baseou-se nas antigas “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos”. Entretanto, esse guia só passou por uma atualização significativa em 2015, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) ratificou um novo conjunto normativo: as Regras de Mandela.

Este documento moderno reformulou a percepção sobre o encarceramento, introduzindo doutrinas contemporâneas de direitos humanos que priorizam a dignidade e a reabilitação. Entre as diretrizes fundamentais, as Regras de Mandela ressaltam que o tratamento penal deve assegurar condições dignas de custódia e assistência integral à saúde. No que tange ao suporte informacional, as normas são taxativas ao determinar que toda unidade prisional deve possuir uma biblioteca adequadamente equipada, cujo uso deve ser ativamente estimulado para garantir que o apenado permaneça conectado à informação e ao desenvolvimento intelectual. (Organização Das Nações Unidas, 2015).

No contexto brasileiro, embora não constituam uma obrigação legal imperativa de cumprimento automático, as Regras de Mandela funcionam como um parâmetro interpretativo essencial para o Judiciário e para o Conselho Nacional de Justiça. Elas servem como um guia para a implementação de políticas públicas e para a fiscalização de unidades prisionais, exercendo uma força moral e persuasiva que auxilia na concretização dos princípios já previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. Portanto, o Estado brasileiro

adota tais diretrizes como um compromisso voluntário com os padrões globais de direitos humanos, utilizando-as para legitimar e humanizar o sistema de custódia.

As Orientações para serviços de biblioteca para reclusos, publicada pela Federação Internacional de Associações e Instituições de Bibliotecas (IFLA, 2005) funcionam como um guia prático e uma declaração de princípios sobre o direito fundamental dos reclusos de acessar à informação, ler e aprender, independentemente da sua situação de detenção. O objetivo central é oferecer um instrumento para o planejamento, implementação e avaliação de serviços bibliotecários em contextos prisionais. Detalha diretrizes que abrangem desde a infraestrutura física e equipamentos necessários até a gestão de coleções e orçamentos. O documento defende que a biblioteca prisional deve assemelhar-se ao modelo de uma biblioteca pública, servindo como uma "janela para o mundo exterior" e apoiando a reabilitação, a educação e a redução da ociosidade dos reclusos.

Além das questões operacionais, o relatório estabelece parâmetros específicos para o pessoal e o acesso, sugerindo, por exemplo, que estabelecimentos com mais de 500 reclusos devem ter bibliotecários profissionais a tempo inteiro. Também enfatiza a importância de coleções diversificadas que incluam materiais em vários idiomas, recursos para pessoas com deficiência e informações que auxiliem na reintegração social após a liberdade.(IFLA, 2005)

A Associação Americana de Bibliotecas (1876), também possui diretrizes específicas para bibliotecas prisionais, incluindo padrões para acesso, quantidade de funcionários, assentos, orçamento e coleções, visando à transformação de valores humanos dos sentenciados.

## **2.2 Desafios na Efetivação dos Direitos Humanos no Cárcere**

A efetividade dos direitos humanos no ambiente carcerário depende não apenas da existência de normas escritas, mas de mecanismos rigorosos de controle e vigilância por parte do Estado. Garantir a dignidade da pessoa privada de liberdade exige uma postura ativa das instituições para que a lei não se torne uma letra morta diante das complexidades do sistema prisional. Nesse contexto, a fiscalização institucional surge como um pilar essencial para a proteção dos custodiados e para a manutenção da ordem jurídica dentro das penitenciárias.

Segundo Teixeira *et al.* (2023), a Lei de Execução Penal estabelece dispositivos relevantes voltados ao controle das condições nas unidades prisionais, atribuindo ao Ministério Público e aos Conselhos Penitenciários a incumbência de fiscalizar a legalidade da execução penal. Essa atribuição tem como finalidade garantir que os direitos assegurados aos apenados sejam efetivamente respeitados, funcionando como um instrumento de contenção contra possíveis abusos e ilegalidades no cumprimento da pena.

Apesar desse arcabouço legal avançado, é possível observar uma profunda diferença entre as normas previstas e a realidade vivenciada no sistema carcerário brasileiro. Como argumentam Furtado (2025), e Coyle (2002), embora a legislação nacional esteja formalmente alinhada a padrões internacionais de proteção aos direitos humanos, sua efetivação é limitada por entraves de ordem estrutural, institucional e cultural. Tais barreiras comprometem a eficácia das normas e perpetuam situações de desrespeito sistemático à dignidade dos detentos.

Dados recentes do Observatório Nacional dos Direitos Humanos (2025), confirmam essa disparidade ao demonstrar que muitos dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela LEP permanecem, na prática, ignorados. Relatos frequentes de tortura, celas superlotadas, condições precárias de higiene, omissão na prestação de serviços de saúde e a inexistência de políticas educacionais e de reintegração social revelam um cenário de negligência generalizada. O Censo Nacional de Práticas de Leitura (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p. 84) em levantamento realizado em 2023, abrangendo 1.347 unidades prisionais no país, constatou-se que 30,4% das instituições não possuem bibliotecas ou espaços de leitura, enquanto 26,3% não desenvolvem atividades educacionais.

É importante ressaltar que, além da ausência de profissionais bibliotecários nos quadros das instituições prisionais, muitas delas sequer contam com uma biblioteca disponível aos internos. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Brasil, 2019), das 1.459 unidades prisionais existentes no país naquele ano, apenas 796 possuíam esse tipo de espaço. Ainda assim, como apontam as análises de Trindade (2009), e Sousa (2017), grande parte dessas bibliotecas opera em condições precárias, sem estrutura adequada, o que compromete sua capacidade de promover o acesso à informação e de estimular o desenvolvimento do pensamento crítico entre os apenados.

Sobre a realidade da superlotação, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Na ocasião, a Corte declarou, de forma unânime, a existência de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema penitenciário brasileiro, diante da sistemática violação de direitos fundamentais como saúde, segurança, alimentação, higiene, educação e trabalho. A decisão histórica reforçou o entendimento de que o cenário atual das prisões inviabiliza não apenas a ressocialização dos apenados, mas também compromete a função protetiva e preventiva do sistema penal, contrariando princípios constitucionais e normas internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil se comprometeu (STF, 2023).

### **2.3 O Papel do Bibliotecário no Sistema Carcerário**

Em relação ao conceito de bibliotecas prisionais os autores Silva Neto e Leite (2011), acreditam que é um espaço feito com o objetivo de atender a um público restrito e diferenciado que se encontra em prisões, esse espaço deve ser visto como um espaço de oportunidades, onde o acesso à leitura e à mediação da informação pode promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo. O bibliotecário, nesse contexto, assume papel crucial como mediador do conhecimento, promovendo práticas educativas e culturais que ampliam as possibilidades de reconstrução da identidade do apenado (Silva Neto; Leite, 2011, p. 54).

A fundamentação jurídica do direito à informação no sistema carcerário brasileiro encontra seu pilar na Lei de Execução Penal. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 21, estabelece que cada estabelecimento penal deve ser dotado de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (Brasil, 1984). Esse dispositivo legal não apenas determina a obrigatoriedade da estrutura física, mas também define a natureza diversificada do acervo, que deve atender às necessidades de instrução, lazer e formação dos custodiados. Todavia, a existência da norma, por si só, não garante a sua efetividade, exigindo políticas públicas que assegurem a manutenção desses espaços e a mediação profissional adequada para que a biblioteca cumpra sua função social e ressocializadora.

Embora a Lei de Execução Penal determine que todo estabelecimento penal deve contar com uma biblioteca, estudos indicam que esse preceito raramente se concretiza na prática. Ainda assim, o cenário pode ser percebido por meio de relatórios como o disponibilizado Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2020). Esse demonstra que, metade das unidades prisionais contam com biblioteca em funcionamento, destacando também as condições de algumas dessas como precárias e sem a presença de profissionais bibliotecários qualificados.

A Lei de Execução Penal também determina a presença de bibliotecas em todos os estabelecimentos penais, entretanto a realidade demonstra o oposto. Conforme Sousa (2021), é necessário ampliar os estudos sobre este ambiente de informação, considerando a atuação do bibliotecário e a garantia assegurada de dispor de bibliotecas nos estabelecimentos penais conforme assevera a LEP. Figueirêdo e Souza (2019), ao analisarem as bibliotecas prisionais em Alagoas, apontam que muitas unidades carecem de estrutura, pessoal e acervo adequados, evidenciando a discrepância entre o que reza a lei e o que se observa na prática.

#### **2.4 O papel das bibliotecas prisionais na reintegração social do apenado e a importância da biblioteca especial**

No âmbito internacional, a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA) estabelece os parâmetros técnicos e éticos indispensáveis para o funcionamento das unidades de informação no sistema carcerário. De acordo com as Orientações para serviços de biblioteca para reclusos (IFLA, 2005), a biblioteca prisional deve ser entendida como um centro de recursos que garante ao indivíduo privado de liberdade o acesso equitativo à informação, à educação e à cultura, assemelhando-se, em nível de serviços, a uma biblioteca pública do meio externo. O documento reforça que a atuação profissional e a constituição de acervos diversificados são fundamentais para que o ambiente carcerário cumpra sua função de reabilitação, assegurando que o apenado mantenha vínculos intelectuais e sociais com a sociedade, em estrita observância aos direitos humanos universais.

A prisão é o último sistema que pode ajudar o ser humano a se reintegrar novamente na sociedade e obter as condutas corretas. A prisão não serve somente para castigar os

apenados, mas sim para que eles possam aprender com os seus erros e que com o tempo de reclusão possam se reintegrar na sociedade.

[...] Neste contexto é importante reconhecer os direitos humanos dos presos, como também sendo os direitos fundamentais do homem, tais como o direito à vida, à saúde e ao bem-estar. É importante compreender que esses direitos criam condições para que todos, até mesmo os presos, tenham um melhor exercício da cidadania através principalmente da aquisição de conhecimento e informação (Silva Neto; Leite, 2011, p. 48).

Figueirêdo e Souza (2019), apontam que a maioria das bibliotecas prisionais operam com acervos limitados, ambientes inadequados e ausência de bibliotecários, o que compromete sua função pedagógica e ressocializadora. Sousa (2021) reforça a necessidade de ampliar os estudos e investimentos nesse tipo de biblioteca, compreendida como espaço de educação informal e de exercício de cidadania.

Nesse contexto, o conceito de biblioteca especial também se mostra relevante. Segundo Beneduzi (2004), esse tipo de biblioteca é voltado a públicos com necessidades informacionais específicas, como idosos, pessoas hospitalizadas, cegas ou encarceradas. A biblioteca prisional, portanto, deve ser pensada como uma biblioteca especial, cujas práticas e recursos precisam ser adaptados às particularidades do ambiente carcerário, respeitando os princípios das cinco leis de Ranganathan, ainda que reinterpretadas sob a ótica da realidade prisional, como propõe Lindemann (2016).

Como ressalta Trindade (2009), a biblioteca prisional adquire relevância estratégica no espaço penitenciário ao oferecer oportunidades para o aperfeiçoamento de habilidades literárias ou a aquisição de competências intelectuais antes inexistentes. Essa necessidade de desenvolvimento é acentuada pela realidade do público carcerário, sobre a qual Lindemann (2016) esclarece que, embora os livros sejam escritos para serem lidos, a grande massa de apenados é composta por indivíduos com severas dificuldades de leitura ou que nunca tiveram contato prévio com o universo literário.

Diante desse cenário de exclusão escolar, a simples existência do acervo torna-se insuficiente sem a intervenção direta de um profissional. Nesse sentido, a autora complementa que a eficácia desse processo depende de uma mediação ativa, capaz de aproximar o sujeito do objeto:

Foi preciso fazer uma mediação de leitura entre o apenado e o livro, contando-lhes parte das histórias, buscando títulos que viessem a cativar os presos e chegar até eles fazendo-os acreditar que aquela obra haveria de lhes trazer algum alento dentro do cárcere, apontar que livros são pontes no caminho da Educação e que esta pode servir como redução de pena (Lindemann, 2016, p. 43).

Essa função mediadora é, portanto, o suporte prático para que se atinjam os resultados positivos de reintegração social defendidos por Melo (2015). Para o autor, a biblioteca permite que os detentos ocupem a mente com atividades que proporcionam prazer e enriquecimento cultural, atuando como um contraponto à degradação do ambiente prisional. Tal perspectiva é ratificada pelo estudo descritivo realizado no Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho, o qual demonstra que a biblioteca funciona como um suporte informacional multidimensional. Ao integrar o acesso à educação formal, à orientação jurídica e ao entretenimento, esse espaço consolida-se como uma ponte essencial para minimizar os efeitos deletérios do isolamento carcerário e reconstruir o vínculo do indivíduo com a sociedade.

No âmbito brasileiro, Leite (2004), afirma que um dos principais objetivos da pena de prisão passa a ser a reintegração social do infrator. Por esse motivo, são criadas políticas de assistência ao preso, visando possibilitar a volta do detento à sociedade após a sua recuperação e sua reeducação. A informação é o que possibilita ao apenado que possa acompanhar os acontecimentos do mundo exterior, diminuindo a dificuldade para se adaptar, pois será uma sociedade mais familiar apesar da privação de liberdade. Como consequência dessas medidas, houve a necessidade de implantação da biblioteca dentro dos presídios, com o propósito de auxiliar o detento no processo de aprendizagem e recuperação social.

Partilhando da mesma argumentação, torna-se necessário multiplicar os lugares de informações assim como variar os suportes da informação para que a biblioteca seja realmente introduzida à prisão e possa contribuir para a construção da consciência do detento, com relação a sua saída da prisão, entre outros aspectos, menciona Maeyer (2013).

No contexto das bibliotecas prisionais, a aplicação das cinco leis de Ranganathan, descritas como fundamentais para a Biblioteconomia e que podem ser relacionadas com as demais áreas do conhecimento, fornecem pontos que permitem uma profunda resignificação para atender às especificidades do público apenado. As leis apresentadas como: Os livros são escritos para serem lidos; Todo leitor tem seu livro; Todo livro tem seu leitor; Poupe o tempo

do leitor e Uma biblioteca é um organismo em crescimento" (1931 apud Lindemann, 2016) são vistas pela autora como diretrizes que podem ser seguidas dentro do cárcere.

Em seu ponto de vista, a máxima de que os livros são feitos para serem lidos deve ser acompanhada de uma mediação ativa, visto que muitos detentos possuem dificuldades de leitura. Da mesma forma, os princípios de que "todo leitor tem seu livro" e "todo livro tem seu leitor" são condicionados, no cárcere, pelo conhecimento que o bibliotecário detém sobre a comunidade e pelas rígidas regras de segurança e censura do sistema, que podem limitar o acesso a certas obras. Lindemann (2016) subverte ainda a quarta lei ao afirmar que o detento não deseja poupar o tempo, mas sim ocupá-lo, buscando na leitura uma forma de acelerar a percepção da passagem dos dias. Por fim, ao considerar a biblioteca como um organismo em crescimento, a autora alerta que esse desenvolvimento deve acompanhar a realidade social do presídio, onde a "velocidade criminal" muitas vezes supera a capacidade de expansão do acervo, tornando o bibliotecário um agente fundamental de humanização e cidadania.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, caracterizando-se como exploratório quanto aos objetivos, tendo como intuito analisar o papel das bibliotecas prisionais na garantia dos direitos humanos. Conforme ensina Minayo (2015), a pesquisa qualitativa se ocupa de um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de significados, motivos e valores. Assim, quanto ao delineamento, a investigação constitui-se como uma pesquisa bibliográfica e documental (Gil, 2017), utilizando-se de fontes teóricas e documentos oficiais para fundamentar a análise. A escolha por essa perspectiva metodológica justifica-se pela necessidade de compreender a complexidade do fenômeno social e humano no cárcere, buscando interpretar os sentidos atribuídos ao acesso à informação e à educação no contexto prisional.

A caracterização da pesquisa como exploratória no que tange aos objetivos, sob a ótica de Vergara (2016), tem como intuito proporcionar maior familiaridade com o problema e investigar as bibliotecas em presídios como espaços de educação informal. Embora a legislação nacional estabeleça a obrigatoriedade desses equipamentos, a literatura indica que sua efetivação enfrenta graves entraves estruturais. Assim, a pesquisa documental e

bibliográfica assegura a sustentação teórica necessária, utilizando palavras-chave como bibliotecas prisionais, ressocialização, direitos humanos e remição de pena para a seleção do material, garantindo a densidade científica exigida pelo método.

A coleta de dados foi realizada por meio de critérios de inclusão que contemplaram documentos oficiais e diretrizes internacionais, como as Regras de Mandela, a Orientação para serviços de biblioteca para reclusos (INFLA, 2005) e o Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional (CNJ, 2023). O levantamento priorizou obras publicadas no século XXI, com destaque para o período entre 2009 e 2025,. A análise bibliográfica priorizou artigos e obras em bases de dados como o Google Acadêmico e Scielo, focando em autores que discutem a biblioteconomia social. Foram desconsiderados materiais sem respaldo institucional ou que não abordassem diretamente a interface entre a biblioteca e o ambiente de privação de liberdade.

O procedimento de análise dos dados segue a técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016), sendo realizada em três etapas fundamentais: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. Para fundamentar a discussão, foram extraídas categorias de análise baseadas nas diretrizes do documento da IFLA (Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias) sobre bibliotecas prisionais. Essas categorias serviram como parâmetro para o cotejamento das informações obtidas por meio da pesquisa documental, especificamente os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional do Conselho Nacional de Justiça (2023). Essa triangulação entre Orientações para serviços de biblioteca para reclusos (IFLA, 2005) e o diagnóstico da realidade brasileira (CNJ, 2023) permitiu uma análise crítica e qualitativa sobre o cumprimento do direito à informação e à educação no contexto carcerário.

Desta sistematização, emergiram três categorias temáticas centrais que estruturam a apresentação dos resultados: Infraestrutura física, que avalia a disponibilidade e as condições dos espaços destinados à leitura frente à obrigatoriedade da universalização; Atuação do bibliotecário, voltada à análise da gestão técnica, da mediação profissional e da invisibilidade desse ator no sistema penal; e Qualidade do acervo, que examina o pluralismo, a atualização e a diversidade das obras disponíveis em face do direito à informação. A definição desses eixos permitiu organizar as evidências de forma a evidenciar as discrepâncias entre as metas de

excelência internacionais e as fragilidades operacionais diagnosticadas no cenário brasileiro, proporcionando uma visão multidimensional do fenômeno estudado.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise dos dados e das referências bibliográficas permite traçar um panorama crítico sobre a dicotomia entre o direito posto e o direito vivido no sistema prisional brasileiro. O primeiro ponto de inflexão reside na análise evolutiva da infraestrutura informacional. Ao confrontar os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), referentes a 2020, que indicavam que apenas 57,4% das unidades prisionais contavam com bibliotecas, com o levantamento do Conselho Nacional de Justiça (2023), observa-se um crescimento tímido para 61,2%. Embora haja um avanço numérico, a persistência de 38,8% das unidades declaradamente sem esses espaços demonstra que a universalização prevista no Artigo 21 da LEP ainda é uma meta distante.

Este cenário ganha contornos mais graves quando analisado sob a ótica do Censo Nacional de Práticas de Leitura (2023), que aponta que 30,4% das instituições não possuem sequer espaços de leitura, enquanto 26,3% não desenvolvem qualquer atividade educacional sistematizada. Ao realizar o cotejamento desses resultados com as "Orientações para serviços de biblioteca para reclusos" da IFLA (2005), identifica-se um profundo abismo qualitativo. A IFLA (2005) estabelece que a biblioteca prisional deve equivaler em serviços, recursos e diversidade de acervo a uma biblioteca pública do meio externo. No entanto, a realidade brasileira revela que a ausência de orçamentos específicos e de profissionais qualificados impede que os estabelecimentos nacionais atinjam esses padrões internacionais de dignidade humana.

A análise do cenário informacional no sistema carcerário brasileiro, sob a ótica do confronto entre as diretrizes internacionais e a realidade fática, revela uma severa dicotomia entre a validade das normas jurídicas e sua efetividade cotidiana. O distanciamento entre o plano normativo e a execução das políticas públicas de leitura evidencia o fenômeno do 'direito posto' que não se traduz em 'direito vivido'. Para fins de exame crítico, os resultados desta pesquisa são estruturados em três eixos analíticos fundamentais: Infraestrutura física, A Atuação do bibliotecário e Qualidade do acervo.

#### 4.1. Infraestrutura Física

A fundamentação do direito à leitura no ambiente carcerário perpassa, necessariamente, pela existência de uma estrutura física que viabilize o exercício desse direito. Segundo as Orientações para Serviços de Biblioteca para Reclusos da IFLA (2005), a biblioteca não deve ser vista como um benefício acessório, mas como um componente obrigatório, permanente e centralizado de cada unidade prisional. A diretriz internacional estabelece que as instalações devem garantir o acesso à informação em condições de salubridade, iluminação e espaço análogas às das bibliotecas públicas externas, assegurando que o ambiente seja propício ao desenvolvimento intelectual e à dignidade do custodiado.

Todavia, ao confrontar esse paradigma com a realidade do sistema penal brasileiro, observa-se um distanciamento crítico entre o comando normativo e a execução administrativa. O cotejo evolutivo dos dados demonstra que o avanço estrutural ocorre de forma morosa: enquanto o levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2020 registrava que 57,4% das unidades contavam com bibliotecas, o Censo Nacional de Práticas de Leitura (2023) aponta uma progressão para 61,2%. Embora exista um crescimento numérico, a persistência de um déficit de 38,8% de unidades desprovidas de bibliotecas evidencia que a universalização pretendida pelo legislador ordinário ainda não foi concretizada.

A gravidade do cenário é acentuada pelo dado de que 30,4% das instituições brasileiras declararam não possuir sequer "espaços de leitura" básicos. Sob a ótica das diretrizes da IFLA, a inexistência desse espaço configura uma barreira física intransponível que precede e inviabiliza qualquer política pedagógica ou de reabilitação social. Para a norma internacional, a biblioteca deve ser o "coração intelectual" da instituição; no Brasil, contudo, a ausência de infraestrutura em quase um terço das unidades reduz o alcance do Artigo 21 da Lei de Execução Penal (LEP).

Dessa forma, a carência estrutural identificada pelo Censo (2023) atesta que o direito à educação e à cultura no cárcere é frequentemente condicionado à discricionariedade da gestão local ou à disponibilidade de recursos remanescentes, e não tratado como um imperativo jurídico. Essa omissão estatal mantém o acesso à leitura como um privilégio de

parcela dos detentos, perpetuando o isolamento informacional e dificultando a fruição do benefício legal da remição de pena, o que agrava o quadro de violações sistemáticas de direitos fundamentais no sistema prisional.

A discussão reafirma a tese do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, que reconheceu o "estado de coisas inconstitucional" nas prisões brasileiras. Quando o Estado falha em garantir direitos básicos como saúde e higiene, a biblioteca é frequentemente relegada a um plano secundário, sendo erroneamente percebida como um "luxo" e não como um imperativo ético e jurídico. Contudo, os resultados indicam que a biblioteca é o principal vetor para a remição de pena por leitura conforme a Resolução 391/2021 do CNJ (2021). A ausência desse espaço ou de um mediador qualificado impede que o apenado acesse o benefício legal da redução de sua sentença, gerando um efeito cascata de prolongamento do cárcere e agravamento da superlotação. (BRASIL, 2021)

#### **4.2. A Atuação do Bibliotecário**

A eficácia de uma biblioteca prisional como instrumento de ressocialização é indissociável da presença de um mediador qualificado. Conforme as Orientações da IFLA (2005), a biblioteca deve ser dirigida por um bibliotecário profissional, cujo estatuto, formação e remuneração sejam equivalentes aos dos profissionais que atuam no sistema de bibliotecas públicas. A norma internacional estabelece parâmetros quantitativos precisos: unidades com população superior a 500 reclusos devem contar com, no mínimo, um bibliotecário em tempo integral, auxiliado por pessoal de apoio técnico e administrativo em número suficiente para garantir o funcionamento pleno do serviço.

Contudo, o cotejo entre essa exigência e os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura (2023) revela uma lacuna profissional alarmante no cenário brasileiro. O diagnóstico aponta que apenas 7% das unidades prisionais possuem bibliotecários profissionais em seus quadros. A gestão desses espaços é, em sua esmagadora maioria, delegada a policiais penais (47%) ou às próprias pessoas presas (47%). Essa estrutura de pessoal evidencia que, no Brasil, a biblioteca é gerida sob uma lógica predominantemente de custódia e vigilância, e não de mediação da informação e incentivo à leitura.

A ausência do bibliotecário profissional compromete a função técnica e pedagógica da biblioteca em múltiplos níveis. Sob a ótica da IFLA (2005), o bibliotecário é o responsável pela curadoria, pelo processamento técnico do acervo e pela implementação de programas de alfabetização informacional que auxiliem na reintegração social. Quando a gestão é transferida ao policial penal, há um inevitável conflito de funções, uma vez que o foco institucional da segurança pública muitas vezes se sobrepõe à liberdade intelectual e à privacidade do leitor. Por outro lado, a gestão realizada exclusivamente por reclusos, sem supervisão técnica, pode gerar hierarquias informais e dificultar o acesso equânime ao acervo, além de carecer de continuidade e planejamento técnico de longo prazo.

Dessa forma, a "invisibilidade" do bibliotecário no sistema penal brasileiro, documentada pelo Censo (2023), neutraliza o potencial da biblioteca como ambiente de transformação. Sem a mediação qualificada, o espaço deixa de ser uma "biblioteca viva", como preconizado pelo Manifesto IFLA/UNESCO, para tornar-se um depósito estático de livros. A carência de profissionais impede a realização de atividades de leitura sistematizadas, a orientação bibliográfica para fins educacionais e o suporte à pesquisa jurídica, elementos que são fundamentais para que a leitura cumpra seu papel de vetor de cidadania e redução da reincidência criminal. A omissão estatal na contratação desses profissionais configura, portanto, uma barreira à plena efetividade do direito à educação no cárcere.

Um resultado central desta pesquisa é a identificação da invisibilidade do profissional bibliotecário no sistema penal. A literatura demonstra que, na ausência deste profissional, a biblioteca torna-se apenas um depósito estático de livros. A mediação da informação é o diferencial que transforma o ato mecânico da leitura em um processo de reconstrução de identidade. Experiências internacionais citadas pela IFLA (2005), que seguem o Manifesto IFLA/UNESCO, servem de paradigma: o acesso a jornais, revistas e suportes educacionais variados reduz drasticamente os índices de reincidência. No Brasil, onde a biblioteca é tratada como espaço de cidadania e educação informal, ela deixa de ser apenas uma ocupação de tempo ocioso para se tornar uma ferramenta de resistência política e social.

#### **4.3. Qualidade do Acervo**

A qualidade e a diversidade do acervo bibliográfico constituem o núcleo do direito à informação no sistema prisional. As Orientações da IFLA (2005) estabelecem parâmetros quantitativos rigorosos para garantir a funcionalidade da biblioteca: recomenda-se que o acervo possua, no mínimo, 10 títulos por recluso (ou um piso de 2.000 títulos para unidades menores), com uma taxa de renovação anual de 10% a 15% da coleção para evitar a obsolescência. Contudo, a norma internacional enfatiza que a excelência de uma biblioteca não se mede apenas pelo volume, mas pela sua capacidade de atuar como uma "janela para o mundo exterior", oferecendo materiais que reflitam a diversidade cultural, linguística e educacional da população carcerária, protegendo-a contra qualquer forma de censura ideológica.

O confronto entre essas métricas e os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura (CNJ, 2023) revela uma realidade de "curadoria por conveniência" ou precariedade. No Brasil, a formação de acervos não segue, majoritariamente, uma política institucional de desenvolvimento de coleções baseada em critérios técnico-biblioteconômicos. Pelo contrário, o sistema apresenta uma dependência crônica de doações aleatórias, frequentemente oriundas de instituições religiosas ou de descarte de acervos externos. Essa prática resulta em coleções desequilibradas, compostas por materiais desatualizados ou de temática restrita, o que compromete o pluralismo de ideias exigido pelo ordenamento jurídico e pelas diretrizes da IFLA.

Um dado alarmante exposto pelo Censo (CNJ, 2023) é que 21,5% das unidades prisionais admitem aplicar restrições diretas à entrada de determinados títulos, uma prática que a IFLA (2005) categoriza como violação à liberdade intelectual, permitindo restrições apenas quando houver risco comprovado à segurança e ordem da unidade. No cenário brasileiro, a ausência de um bibliotecário para mediar essa seleção transfere o poder de censura para a discricionariedade administrativa de gestores, o que frequentemente resulta na exclusão de obras de teor político, científico ou literário crítico, privilegiando conteúdos de caráter moralizante.

Além disso, a ineficiência na gestão do acervo é corroborada pelo dado de que 26,3% das instituições não desenvolvem qualquer atividade educacional sistematizada. Sem atividades que dinamizem o acervo, a biblioteca deixa de cumprir sua função pedagógica e

ressocializadora. Enquanto a IFLA (2005) defende que o acervo deve apoiar a educação formal e a reintegração social, a precariedade identificada no Brasil reduz a biblioteca a um instrumento de controle moral ou mera ocupação de tempo ocioso. A carência de livros que dialoguem com a realidade jurídica e social do apenado impede que ele acesse conhecimentos fundamentais para a sua defesa e para o planejamento de sua vida em liberdade, ferindo o imperativo ético de que o cárcere não deve privar o indivíduo do acesso ao progresso científico e cultural da sociedade.

A existência de unidades sem acervos básicos configura uma violação direta das "Regras de Mandela" (ONU, 2015), que estabelecem a biblioteca como serviço essencial para a manutenção da saúde mental e do desenvolvimento pessoal do recluso. A precariedade identificada não se restringe à ausência física do espaço; estende-se à qualidade do material disponível, muitas vezes composto por doações aleatórias sem critérios de atualização ou pertinência didática. Em contrapartida, as diretrizes da IFLA (2005) são enfáticas ao afirmar que o acervo deve ser atualizado e refletir os interesses linguísticos e culturais dos reclusos para fins de efetiva reabilitação. No Brasil, essa falta de curadoria esvazia a função informativa e pedagógica descrita por Silva Neto e Leite (2011).

Por fim, os resultados desta pesquisa demonstram que o cumprimento do Artigo 21 da LEP não pode ser visto apenas como uma obrigação de "ter uma sala com estantes". A integração entre o diagnóstico do CNJ (2023) e as normas da IFLA (2005) prova que a eficácia do direito à leitura está intrinsecamente ligada à qualidade da mediação. A "biblioteca viva", defendida nos padrões internacionais, exige investimento público contínuo e a valorização do bibliotecário como agente de direitos humanos. Sem essa mudança de paradigma, as bibliotecas prisionais brasileiras continuarão a ser estruturas de fachada, incapazes de romper com o "estado de coisas inconstitucionais" e de oferecer ao apenado as ferramentas intelectuais necessárias para a sua efetiva emancipação e não reincidência criminal.

## **5 CONCLUSÕES**

A presente pesquisa atingiu o objetivo proposto de analisar o panorama informacional das bibliotecas prisionais brasileiras, confrontando-as com os parâmetros

internacionais das Orientações da IFLA (2005) e os dados diagnósticos do Censo Nacional de Práticas de Leitura (2023). O estudo logrou êxito ao evidenciar o distanciamento entre a normativa jurídica, que preconiza a biblioteca como direito fundamental, e a realidade fática das unidades de custódia.

Os resultados demonstram que o sistema prisional brasileiro opera sob um déficit estrutural e profissional crítico. Em primeiro lugar, verificou-se que a universalização prevista no Artigo 21 da LEP permanece inalcançada, visto que 38,8% das unidades ainda carecem de bibliotecas e 30,4% não possuem espaços de leitura básicos. Em segundo lugar, identificou-se a invisibilidade do profissional bibliotecário, presente em apenas 7% das instituições, o que descaracteriza a biblioteca como centro de mediação técnica e a reduz a um depósito de livros gerido por agentes ou internos. Por fim, a curadoria de acervos revelou-se fragilizada por doações aleatórias e pela existência de restrições de títulos em 21,5% das unidades, ferindo o princípio do pluralismo de ideias.

Quanto às limitações desta pesquisa, ressalta-se que a análise se concentrou em uma perspectiva documental, baseada em dados secundários de abrangência nacional. Devido às restrições de acesso e segurança inerentes ao sistema carcerário, não foi possível realizar uma pesquisa de campo qualitativa que incluísse entrevistas diretas com os custodiados e gestores locais, o que permitiria aferir as percepções subjetivas sobre o impacto efetivo da leitura na rotina prisional e na percepção de si dos apenados.

Diante do cenário exposto, sugerem-se estudos futuros que explorem a viabilidade de políticas públicas voltadas à criação de cargos de bibliotecários específicos para o sistema penal em âmbito estadual, bem como pesquisas que analisem o impacto da Resolução nº 391/2021 do CNJ na padronização das práticas de remição de pena. Recomenda-se, ainda, a investigação sobre modelos de bibliotecas prisionais digitais como alternativa para mitigar o isolamento informacional, desde que acompanhadas de programas de alfabetização digital, garantindo que o direito à informação acompanhe as transformações tecnológicas da sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021.**

Estabelece procedimentos e diretrizes para a remição de pena por meio de práticas sociais educativas e de leitura no âmbito do sistema prisional. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Nota técnica do Depen mostra que o número de presos que estudam aumentou 276 %.** Brasília, 20 maio 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/nota-tecnica-do-depen-mostra-que-o-numero-de-presos-que-estudam-aumentou-276>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito**

**Fundamental (ADPF) 347.** Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF: STF, 4 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional.** Brasília, DF: CNJ, 2023. 183 p. (Série Fazendo Justiça; Coleção Promoção da Cidadania). Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/censo-leitura-prisional-digital.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

COYLE, A. **Administração penitenciária:** uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidores penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

FARIA, K. D.; RIBEIRO, B. G. A proteção dos direitos humanos no sistema penitenciário: desafios e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, maio 2025. ISSN 2675-3375. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19646>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FIGUEIRÊDO, S. C.; SOUZA, E. D. A seleção de fontes de informação em bibliotecas prisionais do Estado de Alagoas: do direito às condições de acesso do usuário apenado. **Ciência da Informação em Revista**, 2019.

FURTADO, D. S. **Direitos Humanos e Sistema Prisional.** São Paulo: Editora Arché, 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Cristiane Lopes. **O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e as suas possíveis consequências na ordem jurídica brasileira.** 2016. 75 f. Monografia (Pós-graduação Lato Sensu em Novas Tendências do Direito Público) - Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2016. Disponível em:

[https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1132/Monografia\\_Estad](https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1132/Monografia_Estad)



o\_de\_Coisas\_Inconstitucional\_e\_consequencias\_na\_ordem\_juridica\_brasileira.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27 jan 2026.

IFLA. **Orientações para serviços de biblioteca para reclusos**. 3. ed. Tradução de Maria José Vitorino. Haia: IFLA, 2005. 24 p. (IFLA Professional Reports, n. 92). Disponível em: <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/publications/professional-report/92-pt.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2026.

LEITE, J. A. de C. **O acesso à informação e a restrição imposta nas instituições penitenciárias**. 2004. 67 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Integrada Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2004. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/294/285>. Acesso em: 25 jun. 2025.

LINDEMANN, C.; SPUDEIT, D.; CORRÊA, E. C. D. Por uma Biblioteconomia mais social: interfaces e perspectivas. **Revista ACB**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 707–723, 2016. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1211>. Acesso em: 25 jun. 2025.

LINDEMANN, C. Biblioteconomia social: as leis de Ranganathan numa biblioteca prisional. In: PRADO, Jorge do (org.). **Ideias emergentes em Biblioteconomia**. São Paulo: FEBAB, 2016. p. 41-46. Disponível em: <http://www.ideiasemergentes.wordpress.com>. Acesso em: 20 ago. 2025.

MELO, M. J. S.; SANTOS, F. B. dos.; FIALHO, J. F. Comportamento informacional por usuários de uma biblioteca prisional: um estudo descritivo. IN: ENCUENTRO IBÉRICO EDICIC 2015, 7., 2015, Madrid. **Anais eletrônicos...** Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2015. Disponível em: [http://edicic2015.org.es/ucmdocs/actas/art/327-Santos\\_Comportamento-informacional.pdf](http://edicic2015.org.es/ucmdocs/actas/art/327-Santos_Comportamento-informacional.pdf). Acesso em: 21 jul. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MONTEIRO, C. A. B. **Informação encarcerada: o jovem da “Geração Internet” e a mediação e apropriação dos dispositivos informacionais no interior da prisão**. 2019. 245 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista – UNESP, Marília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/182943>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos** (Regras de Nelson Mandela). Viena: UNODC, 2015. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf). Acesso em: 20 jan. 2026.



- SANTOS, L. **A biblioteca em presídio: relatos, à luz dos direitos culturais, de uma bibliotecária na prisão.** 2022. 344 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em:  
<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27161/tde-16082022-104653/publico/LéiaSantosCorrigida.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.
- SILVA NETO, Epitacio Gomes; LEITE, Francisca Chagas Dias. Bibliotecas prisionais enquanto espaços para o acesso à informação e à cidadania. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, Rio Grande, v. 25, n. 1, p. 47-58, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1945/1228>. Acesso em: 11 jul. 2025.
- SOUSA, F. L. M de; FARIAS, M. G. G. Desafios da Atuação do Bibliotecário na Biblioteca Prisional Brasileira. **Brazilian Journal of Information Science: research trends**, Marília, SP, v. 17, p. e023028, 2023. DOI: 10.36311/1981-1640.2023.v17.e023028. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/12832..> Acesso em: 10 jul. 2025.
- SOUSA, F. L. M de. Mediação da informação no cárcere: atuação do bibliotecário para reinserção social dos apenados. **Informação em Pauta**, v. 7, 2021.
- SOUZA, G. C. de; ALVES, F. G. Direito à educação e à leitura no cárcere: uma análise do sistema prisional brasileiro. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. e14799, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.1-293. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14799>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- TEIXEIRA, M. C. et al. **Sistema Penitenciário Brasileiro: Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa Humana.** São Paulo: Editora Arché, 2023.
- TRINDADE, L. L. **Biblioterapia e as bibliotecas de estabelecimentos prisionais: conceitos, objetivos e atribuições.** 2009. 118 f. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia) – Departamento de Ciências da Informação e Documentação, Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: <http://bdm.bce.unb.br/>.pdf. Acesso em: 30 out. 2023.
- VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.